



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA No. 33 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a selecionar Empresas Prestadoras de Planos de Saúde e Assistência Médica, para atender os Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º - A Empresa Prestadora de Planos de Saúde e Assistência Médica interessada em fazer seu respectivo cadastro junto a municipalidade deverá ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Único - A adesão ao Plano de Saúde e Assistência Médica será de livre e espontânea vontade do Servidor Público Municipal.

Art. 3º - O Servidor Público Municipal que aderir ao Plano de Saúde e Assistência Médica firmará Termo, em que Autorizará a Prefeitura Municipal de Canas realizar o desconto em folha de pagamento do valor referente ao Convênio Médico e repasse a empresa conveniada..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 4º - A qualquer momento o Servidor Público Municipal que aderir ao Convênio Médico, poderá requerer sua respectiva saída firmando declaração neste sentido no Setor de Recursos Humanos.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de outubro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;
Nobres Vereadores.**

Trata-se o presente projeto de lei, que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, de pedido de autorização Legislativa para que seja **AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SELECIONAR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal iniciativa prende-se ao fato de que alguns dos Servidores Públicos Municipais, manifestaram interesse de contratar empresas que prestam serviços de Plano de Saúde e, na forma de convênio junto aos funcionários, poderá ter melhor preço por conta da quantidade de Servidores que poderão aderir ao respectivo Plano de Saúde.

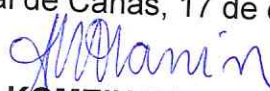
De fato sabemos que a maioria das empresas privadas e alguns municípios possuem convênios para que seus funcionário/servidores possam ter acesso a uma prestação de saúde particular. Caberá a cada Servidor Público, fazer uma reflexão de foro íntimo para que se decida em aderir ou não o melhor plano que lhe for oferecido.

À Prefeitura apenas caberá a responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repassar os valores contratados entre os Servidores e a Empresa que aquele escolher, nada mais a municipalidade participará da contratação em questão.

Por se tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Servidores Públicos Municipais, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de outubro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL



OFICIO GAB. PREFEITA N.º 219/2022

Canas, 25 de Outubro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias n.º 32, 33, 34, 35 e 36/2022**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Silvana Komeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Canas – SP





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 530

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA Nº219/2022 - RECEBENDO OS
PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº 32,33,34,35 E 36/2022.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **26/10/2022 16:51:29**

Sed



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2022 - DO PODER EXECUTIVO -** que **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, visa atender aqueles servidores públicos que manifestarem interesse em contratar empresas que prestam serviços de Plano de Saúde na forma de convênio. Quanto a sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal de Canas, 03/11/2022.

VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, parágrafo único do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2022, do Poder Executivo, que **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2022.

VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 46/2022 do Poder Executivo, que **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação na 36ª Sessão Ordinária e 41ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2022, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

AUTÓGRAFO n.º. 40/2022

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a selecionar Empresas Prestadoras de Planos de Saúde e Assistência Médica, para atender os Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º - A Empresa Prestadora de Planos de Saúde e Assistência Médica interessada em fazer seu respectivo cadastro junto a municipalidade deverá ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Único - A adesão ao Plano de Saúde e Assistência Médica será de livre e espontânea vontade do Servidor Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Art. 3º - O Servidor Público Municipal que aderir ao Plano de Saúde e Assistência Médica firmará Termo, em que Autorizará a Prefeitura Municipal de Canas realizar o desconto em folha de pagamento do valor referente ao Convênio Médico e repasse a empresa conveniada.

Art. 4º - A qualquer momento o Servidor Público Municipal que aderir ao Convênio Médico, poderá requerer sua respectiva saída firmando declaração neste sentido no Setor de Recursos Humanos.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 4 de novembro de 2022.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 46/2022

Autor: Executivo

Emenda: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTOS CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTOS CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS PRESENTES.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 46/2022 - AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos na 36ª Sessão Ordinária e na 41ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2022.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2022.


LAERTE ZANIN
Presidente

